



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 08 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 601, Pág. 1

## RESOLUÇÃO Nº 06, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - DICERP NA ESTRUTURA ORGÂNICA E OPERACIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional conferida a esta Corte de Contas quanto à fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, conforme disposto nos arts. 71 e 75 da Constituição Federal e arts. 39 e 40 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal em matéria previdenciária, conforme disposição do inciso XII do art. 24 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a competência desta Corte de Contas para fiscalizar as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a avaliação da situação financeira e atuarial dos RPPS estabelecida no Anexo das Metas Fiscais, conforme inciso I do art. 59 e inciso IV, § 2º, do art. 4º, todos da Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** as Portarias MPS nº 403/08 e nº 746/11 e as demais normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.796/99, o Decreto nº 3.112/99, as Portarias MPS nº 6.209/99 e nº 154/08, a Portaria Interministerial MPS/MF nº 410/09 e a Instrução Normativa INSS/PRES nº 50/11 que dispõem sobre a Compensação Previdenciária;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMN nº 3.922/10 e a Portaria MPS nº 519/11 que dispõem sobre aplicação dos Recursos (investimentos) dos RPPS;

**CONSIDERANDO** as Portarias MPS nº 916/03 e nº 95/07 que tratam sobre o Plano de Contas e Procedimentos Contábeis dos RPPS;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.788/01 e a Portaria MPS nº 204/08 que dispõem sobre o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.717/98, a Portaria MPS nº 402/08, a Instrução Normativa SPS/MPS nº 01/10, as Orientações Normativas SPS/MPS nº 01/04 e 02/09, a Orientação Normativa SPPS/MPS nº 01/12 e os Estatutos dos Órgãos Gestores de RPPS e demais legislações aplicáveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de transparência, segurança, confiabilidade, solvência e liquidez dos RPPS sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação do setor responsável pela fiscalização dos RPPS, conforme processo TCE nº 4.666/12 e o art. 3º da Lei Ordinária nº 300/12.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura deste Tribunal a Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social - DICERP, subordinada diretamente à Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX.

**Art. 2º.** Compete à Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social realizar auditoria de gestão no RPPS do Estado do Amazonas e de seus municípios, e ainda no Tribunal de Justiça e no Ministério Público do Estado do Amazonas, enquanto estes não aderirem ao Fundo Previdenciário do Amazonas - AMAZONPREV.

Parágrafo Único. A auditoria de gestão dos RPPS envolve as seguintes áreas:

I - contribuições previdenciárias;

II - investimentos;

III - avaliação atuarial;

IV - contabilidade previdenciária;

V - compensação previdenciária;

VI - organização administrativa.

**Art. 3º.** Sobre as contribuições previdenciárias, compete à DICERP:

I - fiscalizar a arrecadação das contribuições previdenciárias dos RPPS sob jurisdição deste Tribunal;

II - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, após ser ouvida a SECEX:

a) informação acerca das irregularidades detectadas nas contribuições previdenciárias devidas pelos RPPS;

b) relatório sobre a previsão da receita das contribuições previdenciárias constante da Lei Orçamentária Anual - LOA dos entes jurisdicionados;

c) relatórios sobre os demonstrativos previdenciários e comprovantes dos repasses e recolhimentos aos RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos de parcelamento;

III - repassar ao setor competente a análise das deduções no limite das despesas de pessoal apresentado nos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF referentes aos recursos que custeiam o pagamento dos inativos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e da compensação previdenciária.

Parágrafo único. O Tribunal poderá, por decisão da maioria de seus membros, comunicar ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP do Ministério da Previdência Social - MPS sobre as irregularidades detectadas nas contribuições previdenciárias devidas pelos RPPS.

**Art. 4º.** Sobre os investimentos, compete à DICERP:

I - efetuar, de ofício, a coleta de dados e a análise, por meio da emissão de relatório, da aplicação dos recursos dos RPPS;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 08 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 601, Pág. 2

II - analisar e expor, por meio de relatório, sobre o Demonstrativo de Política de Investimentos - DPI expedido pelos RPPS;

III - elaborar relatório sobre o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR dos RPPS encaminhado pelos jurisdicionados a esta Corte de Contas;

IV - monitorar as disponibilidades financeiras vinculadas aos RPPS aplicadas no mercado financeiro em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN;

V - examinar os relatórios de investimentos emitidos pelas entidades credenciadas e contratadas pelos RPPS;

VI - emitir informação sobre a avaliação de desempenho das aplicações dos RPPS efetuadas pelas entidades credenciadas;

VII - expedir parecer sobre os relatórios acerca da rentabilidade e riscos dos investimentos realizados pelos RPPS e submetidos às suas instâncias superiores.

**Art. 5º.** Sobre a avaliação atuarial, compete à DICERP:

I – Analisar e elaborar relatório sobre:

a) situação financeira e atuarial dos RPPS sob jurisdição deste Tribunal apresentado no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do ente federado que tenha previdência oficial;

b) avaliação atuarial inicial e em cada balanço emitida pelos RPPS;

c) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;

d) projeção atuarial dos RPPS incluída no último Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.

II - verificar se as alíquotas das contribuições previdenciárias estão de acordo com o cálculo atuarial inicial, com as reavaliações atuariais anuais e com as legislações Municipais e Estadual.

**Art. 6º.** Sobre a contabilidade previdenciária, compete à DICERP:

I - examinar os procedimentos contábeis orçamentários e específicos dos RPPS em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

II - analisar e elaborar relatório sobre:

a) balancete mensal;

b) balanço orçamentário;

c) balanço financeiro;

d) balanço patrimonial;

e) demonstrações das variações patrimoniais.

III - verificar os demais demonstrativos contábeis previdenciários anexos às Prestações de Contas Anuais dos RPPS ou das Prefeituras, quando aqueles não possuírem personalidade jurídica própria.

**Art. 7º.** Sobre a compensação previdenciária e a organização administrativa, compete à DICERP:

I - examinar as solicitações das compensações previdenciárias realizadas pelos RPPS sob jurisdição deste Tribunal;

II - fiscalizar a expedição do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

III - verificar a existência de unidade gestora única de RPPS nos entes federados sob jurisdição deste Tribunal;

IV - acompanhar o recenseamento previdenciário realizado pelos RPPS;

V - monitorar a disponibilização ao público dos critérios e parâmetros adotados pelo ente federado para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência oficial;

VI - comprovar a existência e a eficácia do colegiado criado com participação paritária de representantes do governo e dos servidores dos poderes do ente federado, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar a administração dos RPPS;

VII - analisar a criação e utilização da taxa de administração de acordo com a legislação previdenciária.

**Art. 8º.** A DICERP deverá implementar as seguintes ações para viabilizar a auditoria de gestão dos RPPS, além de outras descritas nesta Resolução:

I - efetuar o planejamento e o monitoramento de suas ações;

II - realizar auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos RPPS, de ofício, com apoio da SECEX, ou por provocação dos legitimados;

III - sugerir ao relator a assinatura de prazo para que o jurisdicionado corrija eventual ilegalidade ou irregularidade observada pela DICERP;

IV - propor ao relator a aplicação de multas regimentais por descumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado;

V - subsidiar a SECEX na elaboração de relatório trimestral e anual, a ser encaminhado ao Pleno desta Corte de Contas e à Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, relativo às atividades desenvolvidas pela DICERP, com relação à área de auditoria de gestão dos RPPS;

VI - apoiar a Escola de Contas Públicas - ECP na difusão do conhecimento, com a participação em cursos, palestras, seminários, e na elaboração de cartilhas orientadoras e demais ações que venham ao encontro do fortalecimento da gestão do RPPS;

VII - manifestar-se acerca de assuntos previdenciários demandados por outros setores do Tribunal de Contas do Estado ou pelos jurisdicionados, desde que não se trate de direito em tese, na forma do art. 277 da Resolução nº 04/2002 - RITCE;

VIII - encaminhar proposta de criação e alteração de atos normativos expedidos por este Tribunal de Contas em matéria de sua competência a fim de aprimorar o controle externo dos RPPS, ouvida a SECEX;

IX - fomentar a articulação institucional entre os demais órgãos de controle e gestão dos RPPS, com o intuito de promover o intercâmbio de experiências com os gestores de previdência oficial;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 08 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 601, Pág. 3

**Art. 9º.** As competências descritas nesta Resolução não excluem outras que a Presidência, com autorização do Tribunal Pleno, venha atribuir à DICERP.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de fevereiro de 2013.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro Vice-Presidente

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro Corregedor-Geral

**LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**  
Conselheiro-Ouvidor

**JULIO CABRAL**  
Conselheiro

**RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**  
Conselheiro

**MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**  
Auditor, em substituição a Conselheiro

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Contas

## RESOLUÇÃO Nº 07, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

ALTERA O ART. 14, DA RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2 DE AGOSTO DE 2012, QUE SISTEMATIZA OS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO, INTEGRAÇÃO, ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária, datada de 28 de fevereiro de 2013 – 9ª Sessão Administrativa, que aprovou, à unanimidade, a proposta de redução da carga horária dos estagiários desta Corte de Contas, de 6 (seis) horas para 5 (cinco) horas;

**CONSIDERANDO** o caráter sócio-educativo do Estágio de estudantes de cursos de Instituições de Ensino Superior, conforme o disposto na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** O artigo 14, da Resolução nº 23, de 2 de agosto de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14.** A carga horária do estágio será de 5 (cinco) horas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais, a serem exercidas dentro do horário de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2013.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de fevereiro de 2013.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro Vice-Presidente

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro Corregedor-Geral

**LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**  
Conselheiro-Ouvidor

**JULIO CABRAL**  
Conselheiro

**RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**  
Conselheiro

**MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**  
Auditor, em substituição a Conselheiro

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Contas





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 08 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 601, Pag. 4

## MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DE CONSELHEIRO E AUDITOR

FEVEREIRO DE 2013 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque	31	35	83	118	49	95	144	5
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	432	55	136	191	173	228	401	222
Cons. Raimundo José Michiles	851	106	234	340	101	180	281	910
Cons. Julio Assis Correa Pinheiro*	181	0	67	67	0	129	129	119
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho	153	100	105	205	250	53	303	55
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior*	101	95	98	193	89	137	226	68
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	142*	65	457	522	256	267	523	141
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	37	135	98	233	154	102	256	14
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	246	71	72	143	158	36	194	195
<b>TOTAIS</b>	<b>2.174</b>	<b>662</b>	<b>1350</b>	<b>2.012</b>	<b>1230</b>	<b>1227</b>	<b>2.457</b>	<b>1.729</b>

OBS.\* O Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro encontra-se no gozo de suas férias.

OBS.\* A Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos retificou a estatística apresentada no mês de fevereiro, alterando o valor do item "processos remanescentes do mês anterior" de "141" para "142".

TRIBUNAL PLENO FEVEREIRO DE 2013 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Lúcio Albuquerque de Lima Albuquerque	26	4	45	49	16	54	70	5
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	205	29	59	88	26	109	135	158
Cons. Raimundo José Michiles	233	18	131	149	55	109	164	218
Cons. Julio Assis Correa Pinheiro*	112	0	44	44	0	74	74	82
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho	18	42	73	115	77	29	106	27
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior*	38	12	68	80	19	66	85	33
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	78*	13	175	188	56	152	208	58





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 08 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 601, Pág. 5

Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	34	12	49	61	34	47	81	14
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	70	26	35	61	26	31	57	74
<b>TOTAIS</b>	<b>814</b>	<b>156</b>	<b>679</b>	<b>835</b>	<b>309</b>	<b>671</b>	<b>980</b>	<b>669</b>

OBS.\* O Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro encontra-se no gozo de suas férias.

OBS.\* A Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos retificou a estatística apresentada no mês de fevereiro, alterando o valor do item "processos remanescentes do mês anterior" de "77" para "78".

PRIMEIRA CÂMARA FEVEREIRO DE 2013 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Raimundo José Michiles (Presidente)	618	88	103	191	46	71	117	692
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro*	69	0	23	23	0	55	55	37
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho	135	58	32	90	173	24	197	28
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	64	52	282	334	200	115	315	83
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	0	123	111	134	106	28	134	0
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	1	0	0	0	0	1	1	0
<b>TOTAIS</b>	<b>887</b>	<b>321</b>	<b>551</b>	<b>772</b>	<b>525</b>	<b>294</b>	<b>819</b>	<b>840</b>

OBS.\* O Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro encontra-se no gozo de suas férias.

SEGUNDA CÂMARA FEVEREIRO DE 2013 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral (Presidente)	227	26	77	103	147	119	266	64
Cons. Lúcio Albuquerque de Lima Albuquerque	5	31	38	69	33	41	74	0
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior*	63	83	30	113	70	71	141	35
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	0	0	0	0	0	0	0	0
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	3	0	38	38	14	27	41	0
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	175	45	37	82	132	4	136	121
<b>TOTAIS</b>	<b>473</b>	<b>185</b>	<b>220</b>	<b>405</b>	<b>396</b>	<b>262</b>	<b>658</b>	<b>220</b>





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 08 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 601, Pág. 6

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 09/2013-CPL, encaminhando o resultado final da Concorrência nº 01/2013, apresentado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 5774/2012, referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços para reforma e ampliação dos lugares dos espectadores do auditório com criação de mezanino, reforma dos banheiros, criação de sala para imprensa e sala de espera para os convidados do auditório no prédio principal do TCE/AM;

### RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante da Concorrência nº 01/2013, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma e ampliação dos lugares dos espectadores do auditório com criação de mezanino, reforma dos banheiros, criação de sala para imprensa e sala de espera para os convidados do auditório no prédio principal do TCE/AM;

II - **ADJUDICAR** o objeto da licitação na modalidade Concorrência, antes mencionada, com o valor global da despesa de R\$ 1.726.997,37 (um milhão setecentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) à empresa **REZENDE & OLIVEIRA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.871.076/0001-46, com sede à Av. Assis Chateaubriand esquina com Rua 09, Qd. G6, Lt 34E, nº 848, Loja 10, Setor Oeste – Goiânia/GO.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

### EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa **ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA**  
01. **Data:** 07/03/2013.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA**.

03. **Espécie:** Contrato de Prestação de Serviços.

04. **Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem dos imóveis de propriedade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

05. **Valor Global:** R\$ 951.874,68 (novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos);

06. **Valor Global do Aditivo:** R\$ 30.675,15 (trinta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quinze centavos);

06. **Prazo:** 5 (cinco) meses.

07. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.126.0056.2466; Natureza da Despesa: 3.3.90.37.02; Fonte de Recursos: 100.

08. **Empenho:** Nota de Empenho 2013NE00232, de 05/03/2013, no valor de R\$ 30.675,15 (trinta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quinze centavos).

Manaus, 07 de março de 2013.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração do TCE/AM

### EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 22/12 firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa **J.R.G CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA**.

01. **Data:** 15/02/2013

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **J.R.G Construções E Instalações Ltda**.

03. **Espécie:** Aditivo de Prazo.

04. **Objeto:** prorrogar por 30 (trinta) dias o Contrato nº 17/2012 conforme previsão da Cláusula Décima e Vigésima, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sem acréscimo de valor.

05. **Prazo:** 30 (trinta) dias.

Manaus, 15 de fevereiro de 2013.

EFERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

### TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2012

Com base no §8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem como a previsão na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 02/2012, tendo em vista a necessidade de suplementação do Empenho nº 01/2012 para crescer 2 (dois) usuários na prestação de serviço de processamento de dados pelo **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS – SERPRO**, para os meses de dezembro/2012, janeiro e fevereiro/2013, emite-se empenho de reforço, correndo a presente despesa à conta do programa de trabalho 01.122.0056.2056 – Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizados; Natureza da Despesa: 33903957; Fonte de Recursos – 100. Tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2013NE00212, de 28/02/2013, no valor de 88,44 (oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Deste modo, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas resolve apostilar os novos termos do contrato supramencionado, celebrado com retromencionada Empresa, objeto do Processo Administrativo nº 846/2013.

Manaus, 07 de março de 2013.

Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 08 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 601, Pág. 7

## EXTRATO

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Convênio n.º 01/2008 firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A

01. **Data:** 28/02/2013;

02. **Partes:** Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A

03. **Espécie:** Convênio de Cessão de Servidores

04. **Objeto:** Suplementação de Valores

05. **Valor Global:** R\$ 50.982,57 (cinquenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

06. **Prazo:** 05 (cinco) meses.

07.  **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2126.0001, Natureza de Despesa 31909601; Fonte: 100;

08.  **Empenho:** N.º 2013NE00225, de 28/02/2013, no valor de R\$ 50.982,57 (cinquenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Manaus, 28 de fevereiro de 2013.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração do TCE/AM

## EXTRATO

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

01. **Data:** 05/03/2013.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

03. **Espécie:** Contrato de prestação de serviços.

04. **Objeto:** Prorrogação do Contrato Original.

05. **Prazo:** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

06. **Valor Mensal:** R\$ 590, 56 (quinhentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

07. **Valor Global:** R\$ 7.086,72 (sete mil, oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

08.  **Dotação Orçamentária:** As despesas previstas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Fonte 100, Projeto 01.126.0056.2056, Elemento de Despesa - 33903957, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n.º 2013NE00214, em favor do CONTRATADO.

Manaus, 05 de março de 2013

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração do TCE/AM

*PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE MARÇO DE 2013.*

**1-PROCESSO TCE nº 3897/2012 (3 vols.).**

**2- Assunto:** Representação com pedido de Medida Cautelar.

**3-Representante:** Empresa Vivo sabor Alimentação Ltda.

**4- Representado:** Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas - CGL.

**5-Objeto:** Sustar andamento do Pregão Eletrônico nº 747/2012 para Registro de Preços, face às possíveis irregularidades nele contidas.

**6-Unidade Técnica:** DCAD – Laudo Técnico Conclusivo nº 104/2012 (fls. 478/479).

**7-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 769/2013- MP-JBS, do Sr. João Barroso de Souza (fls. 481/482).

**8- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**9 – DECISÃO Nº 061/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, IX, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 11, IV, alínea "c", VI, "b" e art. 251, da Resolução nº 04/2002, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **CONHECER** a presente representação, para julgar pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Representação, e **DETERMINAR** que a Comissão Geral de Licitação - CGL condicione a realização do Procedimento Licitatório ora questionado (Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 747/2012-CGL) somente se forem efetivamente retificados os itens 8.1.4.4 e 8.1.4.5 arguidos pela Representante, tanto no Projeto Básico como no Edital respectivo.

Dê ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentaram à responsável.

10-Ata: 9ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 07 de março de 2013.

**1-PROCESSO TCE nº 2672/2012 (2 vols.).**

**2- Assunto:** Representação nº 39/2012 - Pedido de Medida Cautelar.

**3-Representante:** Ministério Público de Contas, através da Procuradora de Contas, Sra. Elizângela Lima Costa Marinho.

**4- Representado:** Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parintins – SEMSA.

**5-Objeto:** Suspensão imediata do processo seletivo simplificado (diversos cargos) regulado pelo Edital nº 002/2012.

**6-Unidade Técnica:** DCAP – Informação nº 018/2013 (fl. 327).

**7-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 463/2013- MP-ELCM, da Sra. Elizângela Lima Costa Marinho (fls. 329/330).

**8- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**9 – DECISÃO Nº 062/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelos art. 1º, IV, da Lei nº 2423/96, c/c arts. 9º, 15º, IV, 11, VI, "b", 263 e seus parágrafos, da Resolução nº 04/2002, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 08 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 601, Pág. 8

sentido de dar procedência à presente Representação, com as consequentes determinações:

**9.1-Cancelar** o certame regulado pelo Edital nº 002/2012;

**9.2-Notificar** o atual Prefeito de Parintins para que comprove perante esta Corte de Contas a observância da determinação constante do item 1, no prazo de 30 (trinta) dias;

**9.3-Comunicar** à Comissão de Inspeção do exercício de 2012, para que verifique e emita manifestação sobre as medidas adotadas pelo Município, inclusive quanto à devolução aos candidatos dos recursos arrecadados com a inscrição.

Dê ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentaram à responsável.

**10-Ata:** 9ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**11-Data da Sessão:** 07 de março de 2013.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de março de 2013.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 15).**

**PROCESSO Nº. 1367/2013** – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, referente ao processo n. 2292/2007.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de março de 2013.

**PROCESSO Nº. 1211/2013** – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Raimundo da Silva, ex- Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, referente ao processo n. 1958/2012.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de fevereiro de 2013.

**PROCESSO Nº. 1028/2013** – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO LISE, ex- Presidente da Câmara Municipal de Apuí, referente ao processo n. 1958/2012.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de fevereiro de 2013.

**PROCESSO Nº. 11419/2013** – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. RAYMUNDO NONATO LOPES, ex- Prefeito Municipal de Iranduba, referente ao processo n. 1958/2012.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de março de 2013.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de março de 2013.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## ERRATA

DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no dia 16.10.2012, publicado no DOE nº597, relativa ao Processo n.4932/2010.

**ONDE SE LÊ:**

PROCESSO Nº4932/2010  
Natureza: APOSENTADORIA  
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

**LEIA-SE:**

PROCESSO Nº4932/2010  
Natureza: APOSENTADORIA  
Decisão: JULGAR ILEGAL. CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONVALIDAR O ATO CORRIGINDO OS PROVENTOS DA INTERESSADA E ENCAMINHAR A ESTA CORTE CÓPIA DA GUIA FINANCEIRA DEVIDAMENTE RETIFICADA.

Manaus, 07 de março de 2013

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## ERRATA

DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no dia 16.10.2012, publicado no DOE nº597, relativa ao Processo n.5663/2010.

**ONDE SE LÊ:**

PROCESSO Nº5663/2010  
Natureza: APOSENTADORIA  
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 08 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 601, Pág. 9

## LEIA-SE:

PROCESSO Nº5663/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Decisão: JULGAR ILEGAL. CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONVALIDAR O ATO CORRIGINDO OS PROVENTOS DA INTERESSADA E ENCAMINHAR A ESTA CORTE CÓPIA DA GUIA FINANCEIRA DEVIDAMENTE RETIFICADA.

Manaus, 07 de março de 2013

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## ERRATA

DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no dia 16.10.2012, publicado no DOE nº597, relativa ao Processo n.2609/2010.

## ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº2609/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

## LEIA-SE:

PROCESSO Nº2609/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Decisão: JULGAR ILEGAL. CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONVALIDAR O ATO CORRIGINDO OS PROVENTOS DA INTERESSADA E ENCAMINHAR A ESTA CORTE CÓPIA DA GUIA FINANCEIRA DEVIDAMENTE RETIFICADA.

Manaus, 07 de março de 2013

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## ERRATA

DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no dia 16.10.2012, publicado no DOE nº597, relativa ao Processo n.4895/2010.

## ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº4895/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

## LEIA-SE:

PROCESSO Nº4895/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Decisão: JULGAR ILEGAL. CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONVALIDAR O ATO CORRIGINDO OS PROVENTOS DA INTERESSADA E ENCAMINHAR A ESTA CORTE CÓPIA DA GUIA FINANCEIRA DEVIDAMENTE RETIFICADA.

Manaus, 07 de março de 2013

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013 (REPUBLICAÇÃO)**

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 16/2013 do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia **22/03/2013** às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a contratação de 200 (duzentas) horas de consultoria técnica (mentoring), executadas sobre demanda para apoio à customização do software licenciado OBIEE de inteligência de negócios, visando subsidiar as equipes de TI deste Tribunal de Contas do Estado de conhecimento e boas práticas de modelagem multidimensional e entrega de *Datamarts*. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br). Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de março de 2013.

**GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**  
Pregoeira da CPL/TCE

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art.71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica **NOTIFICADA** a Sra. Marly Honda de Souza, Ex Secretária Executiva e Ordenadora de Despesa da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC no exercício de 2005, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer a esta Diretoria, situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas no Processo TCE nº 1236/2006 – Prestação de Contas Anual da SEDUC exercício 2005.

**DICAD-AM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de março de 2013

**LOURIVAL ALEIXO DOS REIS**  
Diretor





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 08 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 601, Pág. 10

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **INÉS CECÍLIA NASCIMENTO COSTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 942/2012–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 2554/2011, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2013.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2013 – DICAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ENILDA MARIA BRANDÃO E. LINS**, Ex – Diretora do SAAE - IRANDUBA, , exercício 2011, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo n.º 1907/2012 (Prestação de Contas SAAE/Iranduba, exercício de 2011), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2013.

**MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**  
Diretor



## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei n.º 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

### Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

### Audítores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100